



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

Av. Savage Alves De Oliveira S/N - Centro, Guarani De Goiás, Goiás

44.130.485/0001-03

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO 026/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2025

Ata de registro de preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2026 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS-GO: ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, ESCOLA MUNICIPAL EMERSON TAVARES LOPES, ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SANTO ANTÔNIO, ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA PITOMBEIRA E ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA FAZENDINHA

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Nº: 9521/2025

Validade: 15/01/2027 00:00:00

Às 14 de Janeiro de 2026, no/a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANI DE GOIAS, reuniram-se no(a) PLATOFORMA BNC, situada à AV. SAVAGE ALVES DE OLIVEIRA S/N - CENTRO, CEP: 73910000, inscrito no CNPJ sob o nº 44.130.485/0001-03, o Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio ODAIR VIEIRA DE BRITO, JOSE PEREIRA DE SOUSA, EVELLY TAWANY BARBOSA XAVIER, nos termos da Lei Federal nº. 14.13/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO, Edital de Licitação nº 026/2025, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). MARLEI NUNES DO NASCIMENTO LEITE, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2026 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS-GO: ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, ESCOLA MUNICIPAL EMERSON TAVARES LOPES, ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SANTO ANTÔNIO, ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA PITOMBEIRA E ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA FAZENDINHA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANI DE GOIAS, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela (s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COUTINHO LTDA

CPF/CNPJ: 61.293.002/0001-00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	82	ABÓBORA CABOTIÁ	IN-NATURA	KG	200,0000	4,9900	998,0000
1	110	PIMENTÃO	IN-NATURA	KG	50,0000	10,9900	549,5000
1	118	FRANGO COXA E SOBRECOXA	FRIATO	KG	1,000,0000	10,8900	10.890,0000
1	119	FRANGO INTEIRO	FRIATO	KG	100,0000	11,9900	1.199,0000
Total: R\$ 13.636,5000							

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2026 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS-GO: ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, ESCOLA MUNICIPAL EMERSON TAVARES LOPES, ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SANTO ANTÔNIO, ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA PITOMBEIRA E ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA FAZENDINHA para a sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANI DE GOIAS, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.3. Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo, licitatório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANI DE GOIAS, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANI DE GOIAS, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

Av. Savage Alves De Oliveira S/N - Centro, Guarani De Goiás, Goiás

44.130.485/0001-03

3.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da presente ARP;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa, na forma prevista em edital ou contrato, em caso de atraso injustificado na entrega do serviço ou produto, no termos dos arts. 156, §3º e art. 162 da Lei 14.133/2021.

3.3. A aplicação das sanções previstas neste ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Todas as sanções previstas neste ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

Av. Savage Alves De Oliveira S/N - Centro, Guarani De Goiás, Goiás

44.130.485/0001-03

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e ARPs da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo ARP ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto 11.462/23, art. 32, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

4.4. As aquisições a que se refere o tópico 4.3 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 026/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: CONFORME EDITAL, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

Av. Savage Alves De Oliveira S/N - Centro, Guarani De Goiás, Goiás

44.130.485/0001-03

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANI DE GOIAS, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 026/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COUTINHO LTDA CNPJ: 61.293.002/0001-00, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) MARLEI NUNES DO NASCIMENTO LEITE.

Gestor(a):

Documento assinado digitalmente
MARLEI NUNES DO NASCIMENTO LEITE
Data: 15/01/2026 15:46:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guarani de Goiás 14 de Janeiro de 2026

MARLEI NUNES DO NASCIMENTO LEITE
GESTORA
002.997.861-02

Equipe:

ODAIR VIEIRA DE
BRITO:6417349616
8

Assinado de forma digital por
ODAIR VIEIRA DE
BRITO:64173496168
Data: 2026.01.15 10:49:04
-03'00'

ODAIR VIEIRA DE BRITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
641.734.961-68

JOSE PEREIRA DE
SOUSA:78690102
191

Assinado de forma digital por
JOSE PEREIRA DE
SOUSA:78690102191
Data: 2026.01.21 08:21:17
-01'00'

JOSE PEREIRA DE SOUSA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO
786.901.021-91

EVELLY TAWANY BARBOSA
XAVIER DA
MATA:70761065156

Assinado de forma digital por
EVELLY TAWANY BARBOSA XAVIER
DA MATA:70761065156
Data: 2026.01.15 15:02:58 -03'00'

EVELLY TAWANY BARBOSA XAVIER
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO
707.610.651-56

Contratadas:

Documento assinado digitalmente
CLAUDIO COUTINHO
Data: 15/01/2026 03:40:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COUTINHO LTDA
CLAUDIO COUTINHO
SÓCIO
627.643.651-87